



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11.02.2007	proposição Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008
--------------------	--

autor DEPUTADO WILSON SANTIAGO	nº do prontuário 137
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos.

Essas incidem, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-á, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

